



PROCESSO 1.549-0/2014
ASSUNTO RECURSO ORDINÁRIO (PROTOCOLO 10.426-4/2016 –
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO)
ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
RECORRENTES GERCINO CAETANO ROSA
WALMIR ARRUDA COSTA
MÁRCIO GARCIA DA SILVA
WELTON MAGNONE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO – OAB/MT 15.436
RELATOR CONSELHEIRO MOISES MACIEL

DECISÃO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelos Gercino Caetano Rosa, Walmir Arruda Costa, Márcio Garcia da Silva e Welton Magnone Oliveira dos Santos, através de seu advogado, em face do Acórdão nº 210/2015-PC, proferido nos autos do Processo 1.154-0/2014, que julgou regulares as Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, exercício 2014, com recomendação, determinação e multas aos Recorrentes.

Inconformados, os Recorrentes postulam o provimento do presente Recurso com a finalidade de excluir as multas impostas pelas irregularidades JB 01, JB 10, JB 13, JB 14, GB 05, HB 99, HB 04, DA 07, BB 05, BB 99, MB 03, EB 05, GB 13, CB 01 e CB 02.

É o relatório.

Decido.

Passo ao prefacial exame da admissibilidade recursal, consoante o disposto no artigo 271, § 2º, c/c artigos 273 e 277, todos do RITCMT.



Infere-se dos autos que o Recurso é **tempestivo**, uma vez que a decisão recorrida foi publicada no DOC 755, em 24/11/2015, e foi interposto Embargos de Declaração (Protocolo 27.387-2/2015) e a decisão foi publicada em 29/04/2016, sendo considerada como data de publicação o dia 02/05/2016, edição nº 858, à pág. 7 e o Recurso Ordinário foi interposto em 17/05/2016, portanto, dentro do prazo legal de 15 dias.

Constato, também, que o presente Recurso foi interposto por partes dotadas de **legitimidade e interesse recursal** (artigo 270, §2º, do RITCMT), eis que os Recorrentes são sucumbentes no Acórdão recorrido.

Admissível, ainda, a petição do vertente Recurso, na medida em que interposta **por escrito** com aposição da **assinatura** do procurador dos Recorrentes, com descrição da **qualificação** indispensável à sua identificação e com apresentação dos pedidos com **clareza** (artigo 273 do RITCMT).

Ante o exposto, nos termos do artigo 277 do RITCMT, conheço do Recurso Ordinário, recebendo-o em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo.

Encaminhem-se os autos à 6ª Secretaria de Controle Externo para análise e manifestação técnica.

Posteriormente, conceda-se vista ao Ministério Público de Contas para as providências que entender cabíveis.

Ao final, retornem-se os autos conclusos à este Relator para julgamento.

Cuiabá, 18 de maio de 2016.

(assinatura digital)¹

Moises Maciel

Conselheiro Relator

(Portaria 160/2015, DOC 769, de 15/12/2015)

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.